



LEI Nº 2323

Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

Este documento esteve
de acordo com a Lei
Municipal nº 205/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
por 30 dias, a contar
de 12/07/2024

Impid Martins
Rubrica Responsável

DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Altera coeficientes das classes do padrão 2, do inciso I do art. 24 da Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008, da Tabela de Pagamento dos cargos de provimento efetivo do Município de Tabai e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes das classes do padrão 2, do inciso I, artigo 24 da Lei nº 736, de 06 de março de 2008 (Cargos de Provimento Efetivo), passando a vigorar os seguintes valores:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
2	1,84	2,02	2,22	2,45

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 20 de junho de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto alterar os coeficientes das classes do padrão 2, do inciso I do artigo 24 da Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008. Vale ressaltar que o Projeto de Lei segue em regime de urgência tendo em vista que, caso aprovado, a lei deve ser sancionada até o dia 02 de julho.

A presente medida visa proporcionar aos servidores ocupantes do padrão acima referido (serventes, serventes de serviços gerais e jardineiro) a reestruturação de suas remunerações, principalmente pelo fato de que o início da carreira está com salário defasado, abaixo do mínimo legal.

A referida alteração é fruto da reivindicação da classe de servidores há bastante tempo. Embora haja reivindicação de outras classes, o momento não é favorável para contemplar demais servidores, ante a ausência de dotação orçamentária. Por esta razão, o critério adotado foi o valor inicial da classe A abaixo do mínimo legal.

É importante esclarecer que revisão geral, disposta no inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9504, de 1997, não deve ser confundida com aumento real de remuneração de determinados servidores, o qual é destinado à reestruturação da carreira, concedida exclusivamente a categorias específicas. Nesse sentido trazemos o julgado do TSE que confirma esse entendimento:

"...4. 'A aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997' (Cta nº 772/DF, Rel. Min. Fernando Neves da Silva, DJ de 12.8.2002). 5. Nessa linha, a vantagem advinda com a reestruturação da carreira, concedida exclusivamente a categorias específicas, não pode ser considerada revisão geral de remuneração, não sendo prática ilícita coibida pela legislação eleitoral. 6. 'No âmbito das chamadas condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas, cuja disciplina encontra-se inserta na Lei nº 9.504/97, arts. 73 a 78, imperam

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

os princípios da tipicidade e da estrita legalidade, devendo a conduta corresponder exatamente ao tipo previamente definido pela lei' (AgR-REspe nº 626-30/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4.2.2016). 7. As razões postas no agravo regimental não afastam os fundamentos lançados na decisão agravada [...].” (Ac. de 14.3.2019 no AgR-REspe 39272, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.).(grifos nossos)

Sendo assim, para os casos de aumento de remuneração pontual, destinados a categorias específicas de servidores, pode ser concedido se a lei for sancionada até 180 dias anteriores ao término do mandato do titular do respectivo Poder, ou seja, até 03 de julho do corrente ano.

De acordo com o exposto, tem-se que até do dia 03.07.2024 é possível a edição de lei para aumento de remuneração pontual, destinados a categorias específicas de servidores.

Diante do exposto e na certeza da sua aprovação, frente à importância da valorização de nossos servidores, subscrevemo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de junho de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal